



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 018/2026, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Coronel Sapucaia/MS, e dá outras providências.”

NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade, previstos nos artigos 1º, III, e 5º, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o direito à promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, nos termos do artigo 3º, IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 4275, que reconheceu o direito das pessoas transgênero à alteração de prenome e gênero no registro civil independentemente de cirurgia ou tratamento hormonal;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 13.684/2013 e o Decreto Estadual nº 15.679/2021;

CONSIDERANDO a Recomendação expedida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, nos autos do Procedimento Administrativo nº 09.2025.00008267-6;

CONSIDERANDO a competência do Município para organizar e regulamentar o funcionamento de seus órgãos e serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas travestis e transexuais, servidoras públicas municipais ou usuárias de serviços públicos, o direito à escolha de tratamento nominal por meio do uso do nome social, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§1º Considera-se nome social a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida, em conformidade com sua identidade de gênero.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

§2º É vedada a utilização de expressões pejorativas ou discriminatórias para se referir a pessoas travestis e transexuais.

Art. 2º O nome social deverá constar nos registros dos sistemas de informação, cadastros, programas, serviços, fichas, formulários, prontuários e congêneres utilizados pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º O nome social será utilizado em todos os atos e procedimentos promovidos no âmbito da Administração Pública Municipal, incluindo, mas não se limitando a:

- I – Crachás de identificação funcional;
- II – Listas de presença e chamadas públicas;
- III – Correspondências e comunicações oficiais internas;
- IV – Cadastros e sistemas informatizados;
- V – Prontuários e fichas de atendimento nos serviços de saúde;
- VI – Documentos escolares e registros acadêmicos;
- VII – Certificados, diplomas e declarações;
- VIII – Atendimento ao público em geral.

Art. 4º O nome civil será utilizado apenas para fins de registro interno e emissão de documentos oficiais que exijam identificação civil completa, devendo constar de forma complementar e, sempre que possível, acompanhado do nome social em destaque.

Art. 5º A inclusão do nome social nos registros funcionais e cadastros municipais será realizada mediante requerimento escrito da pessoa interessada, acompanhado de cópia de documento oficial de identificação.

§1º Fica dispensada a apresentação de laudos médicos, psicológicos, comprovação de cirurgia, tratamento hormonal ou qualquer outro procedimento patologizante.

§2º A inclusão do nome social deverá ser efetivada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do protocolo do requerimento.

Art. 6º O disposto neste Decreto aplica-se a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, incluindo Secretarias, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 7º Os órgãos municipais deverão promover a adequação dos sistemas informatizados, fichas, formulários e documentos administrativos para possibilitar o registro e a utilização do nome social.

Art. 8º O descumprimento das disposições deste Decreto poderá ensejar a apuração de responsabilidade administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 23 de fevereiro de 2026.


NIAGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI
Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia/MS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL SAPUCAIA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****DECRETO Nº 018/2026, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026**

“Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Coronel Sapucaia/MS, e dá outras providências.”

NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade, previstos nos artigos 1º, III, e 5º, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o direito à promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, nos termos do artigo 3º, IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 4275, que reconheceu o direito das pessoas transgênero à alteração de prenome e gênero no registro civil independentemente de cirurgia ou tratamento hormonal;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 13.684/2013 e o Decreto Estadual nº 15.679/2021;

CONSIDERANDO a Recomendação expedida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, nos autos do Procedimento Administrativo nº 09.2025.00008267-6;

CONSIDERANDO a competência do Município para organizar e regulamentar o funcionamento de seus órgãos e serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas travestis e transexuais, servidoras públicas municipais ou usuárias de serviços públicos, o direito à escolha de tratamento nominal por meio do uso do nome social, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§1º Considera-se nome social a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida, em conformidade com sua identidade de gênero.

§2º É vedada a utilização de expressões pejorativas ou discriminatórias para se referir a pessoas travestis e transexuais.

Art. 2º O nome social deverá constar nos registros dos sistemas de informação, cadastros, programas, serviços, fichas, formulários, prontuários e congêneres utilizados pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º O nome social será utilizado em todos os atos e procedimentos promovidos no âmbito da Administração Pública Municipal, incluindo, mas não se limitando a:

- I – Crachás de identificação funcional;
- II – Listas de presença e chamadas públicas;
- III – Correspondências e comunicações oficiais internas;
- IV – Cadastros e sistemas informatizados;
- V – Prontuários e fichas de atendimento nos serviços de saúde;
- VI – Documentos escolares e registros acadêmicos;
- VII – Certificados, diplomas e declarações;
- VIII – Atendimento ao público em geral.

Art. 4º O nome civil será utilizado apenas para fins de registro interno e emissão de documentos oficiais que exijam identificação civil completa, devendo constar de forma complementar e, sempre que possível, acompanhado do nome social em destaque.

Art. 5º A inclusão do nome social nos registros funcionais e cadastros municipais será realizada mediante requerimento escrito da pessoa interessada, acompanhado de cópia de documento oficial de identificação.

§1º Fica dispensada a apresentação de laudos médicos, psicológicos, comprovação de cirurgia, tratamento hormonal ou qualquer outro procedimento patologizante.

§2º A inclusão do nome social deverá ser efetivada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do protocolo do requerimento.

Art. 6º O disposto neste Decreto aplica-se a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, incluindo Secretarias, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 7º Os órgãos municipais deverão promover a adequação dos sistemas informatizados, fichas, formulários e documentos administrativos para possibilitar o registro e a utilização do nome social.

Art. 8º O descumprimento das disposições deste Decreto poderá ensejar a apuração de responsabilidade administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 23 de fevereiro de 2026.

NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI

Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia/MS

Matéria enviada por ALESSANDRA SANCHES LHOPE